



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 5049 /2015-GP.

Dispõe sobre a utilização racionalizada de veículos oficiais do Poder Judiciário do Estado do Pará pelos Oficiais de Justiça.

O **Excelentíssimo Senhor Desembargador Constantino Augusto Guerreiro** – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor da solicitação encaminhada pelo SINDOJUS – Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará, quanto a normalização dos veículos oficiais pelos Oficiais de Justiça;

Considerando a necessidade de atualizar os procedimentos de controle interno e disciplinar o uso da frota de veículos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando o disposto no inciso III, do art. 28, da Lei Estadual nº. 6.969/2007, que dispõe sobre a Gratificação de Atividade Externa (GAE) devida exclusivamente aos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores, com nova redação estabelecida pela Lei Estadual nº. 7.790, de 09 de janeiro de 2014;

Considerando a atual conjuntura econômica, a disponibilidade orçamentária do Poder Judiciário do Estado do Pará e a necessidade de readequação financeira;

RESOLVE:

Art. 1º. O Juiz Diretor do Fórum, conforme necessidade devidamente justificada, poderá disponibilizar os veículos terrestres oficiais e as embarcações oficiais da respectiva Comarca para uso pelos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores, com a observância do art. 5º, § 1º, da Portaria nº. 2614/2014-GP, nos seguintes casos:

I – Para diligências coercitivas e/ou restritivas em que exista emprego de força policial:

- a) Condução coercitiva;
- b) Prisão civil;
- c) Busca e apreensão de coisas e de pessoas;
- d) Afastamento do lar em medidas protetivas ou medidas protetivas compulsórias.

II – Para diligências comuns nas zonas rurais, assim entendidas as localidades fora do perímetro urbano, estradas vicinais e não asfaltadas, nos Termos Judiciários e nas Comarcas contíguas e em casos de Comarcas interioranas, e mesmo nas áreas não atendidas por transporte coletivo.

Parágrafo único. As diligências descritas nos incisos I e II deste artigo serão preferencialmente efetivadas em veículos e embarcações oficiais, conforme a disponibilidade, que deverão ser requeridos ao Juiz Diretor do fórum ou quem as vezes fizer com antecedência de 48 horas.

Art. 2º. A Gratificação de Atividade Externa (GAE), prevista no art. 28, inc. III, da Lei Estadual nº. 6.969/2007 percebida pelos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores deverá custear as despesas com locomoção de toda e qualquer diligência.

Parágrafo único. Fica excepcionada a regra contida no caput deste artigo no cumprimento das diligências de que tratam os incisos I e II, do art. 1º desta Portaria, quando deverá o Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador solicitar, mediante prévia autorização do Juiz Diretor do Fórum, a concessão de verba de Suprimento de Fundos Extraordinário para custeio de combustível para abastecimento do veículo oficial, em conformidade com o art. 12, inciso V, da Portaria nº. 4348/2014-GP, que dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas relativas ao Suprimento de Fundos no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 3º. Será responsabilizado o Oficial de Justiça que utilizar indevidamente os veículos oficiais, ou causar danos ao bem público, por inobservância de normas de direção de veículos, conforme estabelecido em lei.

Art. 4º. Fica revogada a **Portaria nº. 4552/2015-GP**, e suas alterações.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém(Pa), 27 de novembro de 2015.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

